



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado a validade do Decreto Municipal 015 de 19/03/2021 até as 05:00 hs do dia 05/04/2021, **COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

I- Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades de todos os estabelecimentos comerciais nos limites territoriais deste município, incluindo aquelas atividades denominadas essenciais e as localizadas nas “beiras de estrada/rodovia” nos dias 02 e 04 de abril de 2021.

II- Excetuam-se a regra estabelecida no inciso I deste artigo, as FARMACIAS e os POSTOS DE COMBUSTÍVEIS APENAS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, mantendo suas lojas de conveniências FECHADAS.

III- Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral nos dias 01 e 03 de Abril de 2021 até as 20:00 hs.

IV- As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas no Decreto Municipal 015 de 19/03/2021.

V- O comércio de gás de cozinha poderá funcionar somente na modalidade “delivery”.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art 2º- O município intensificará a fiscalização no período de 01 a 04 de Abril de 2021, podendo solicitar apoio da Polícia Militar caso venha ser necessário para o atendimento de ocorrências que venham a existir.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, tendo validade até as 05 horas do dia 05 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ,
em 31 de Março de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

